



SARTI GERALDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DO FORO CENTRAL DA CAPITAL – SP.

INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, cujo regulamento se encontra registrado perante 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob n. 1.374.128, em 24 de fevereiro de 2015, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.003.571/0001-12, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua administradora Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual denominação da SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S.A.), instituição financeira devidamente autorizada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente à alta presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 94, inciso I e 97, inciso IV da Lei 11.101/2005 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, promover o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de ELIA BOMBAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.368.282/0001-08, com sede R: Gustavo da Silveira, 1110, Vila Mascote, São Paulo – sp, cep.: 04376-008 São Paulo – SP, conforme inclusa certidão de dados cadastrais JUCESP, pelas razões de direito e de fato que passa a expor:

I. DOS FATOS



SARTI GERALDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

A Requerente é credora da Requerida pela importância total de **R\$ 75.567,47 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** conforme inclusa memória de cálculo atualizada, representada pelo CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS e respectivos TERMOS DE CESSÃO abaixo informado:

Sacado	DM n.	Venc	Valor	Termo Cessão
IRRIGAMAIS PECAS E SERVICOS LTDA - ME	1237 003	10/10/2023	3.993,34	04/08/2023
CLAUDIO AUGUSTO PIRES COM E REP. DE EQUI	1240 003	11/10/2023	3.933,34	08/08/2023
MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD	1244 003	13/10/2023	3.776,50	09/08/2023
MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD	1244 004	28/10/2023	2.768,79	09/08/2023
COOPERATIVA TRANSP DE CARGAS QUIM E CORR	112/3	15/10/2023	3.650,00	15/08/2023
DEINK BRASIL INOVACAO E RECICLAGEM DE PL	1256 002	18/10/2023	4.863,33	18/08/2023
DEINK BRASIL INOVACAO E RECICLAGEM DE PL	1256 003	18/11/2023	4.863,34	18/08/2023
FUNDACAO ARTHUR BERNARDES	1265 002	22/10/2023	4.619,00	24/08/2023
TECNOSONDA S A	1276 001	05/10/2023	4.342,50	29/08/2023
TECNOSONDA S A	1276 002	19/10/2023	4.342,50	29/08/2023
VWA SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTD	1274 003	27/10/2023	4.792,50	29/08/2023
TECNOSONDA S A	1276 003	03/11/2023	4.342,50	29/08/2023
VWA SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTD	1274 004	10/11/2023	4.792,50	29/08/2023
TECNOSONDA S A	1276 004	17/11/2023	4.342,50	29/08/2023
NORTE COMERCIO ENG. E LOCACOES LTDA	1287 001	13/10/2023	3.990,00	06/09/2023



SARTI GERALDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Cumprir destacar que os títulos adquiridos nas operações representadas nos termos de cessão restaram inadimplidos pelos respectivos sacados, o que autoriza a ora Requerente buscar o ressarcimento do valor junto a Requerida, nos termos do contrato firmado.

Cada termo é instrumentalizado por Nota Promissória, as quais foram levadas a protestos, conforme instrumentos em anexo e cujo aviso de protesto foi recebido pessoalmente pela Requerida.

Por fim, junta ainda a Autora nesta oportunidade Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assim, verificado o inadimplemento dos mesmos resta demonstrado a obrigação de recompra prevista em contrato, a qual, “*data máxima vênia*” a Requerida quedou-se inerte.

Assim, diante da impontualidade da Requerida, não resta uma alternativa a Requerente, senão a propositura da presente ação, para REQUERER A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA da requerida.

II. DO DIREITO

Assim, diante dos fatos relatados e com fundamento no artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005, considera-se o falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados.

Dessa forma, diante da tipificada impontualidade dos Requeridos, no tocante à ausência de pagamentos dos seus compromissos assumidos com a Requerente, enseja o pedido de falência da Requerida nos termos do artigo 97, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

III. DO PEDIDO



SARTI GERALDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne e determine a citação da Requerida, no endereço mencionado na presente exordial, para querendo, apresentem sua defesa ou proceda ao depósito do valor de **R\$ 75.567,47 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** conforme inclusa memória de cálculo, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, acrescidos de correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês sobre o total do débito, e honorários de sucumbência o qual requer seja determinado por este Juízo, sob pena de ser-lhe decretada a FALÊNCIA para os seus regulares efeitos jurídicos.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, depoimento pessoal dos Requeridos, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, ofícios, requisições e demais provas necessárias para o deslinde da presente.

Requer finalmente, a concessão dos benefícios do artigo 212 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, para efetivação das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Dá-se a causa o valor de. **R\$ 75.567,47 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).**

Termos em que,
P. Deferimento.

Osasco, 14 de dezembro de 2023.

LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO
OAB/SP 138.96